



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"Lei Complementar nº 04/91"

Dispõe sobre criação de cargo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, mais 01(hum) cargo efetivo com classificação de "Operador de Máquinas e Veículos", com vencimentos de Cr\$ 40.000,00, mensais.

Paragrafo 1º - As atribuições para o ocupante do cargo criado nesta Lei, são as de vigência para os funcionários municipais lotados em cargos semelhantes, até estruturação própria organizacional da Prefeitura a ser implantada oportunamente.

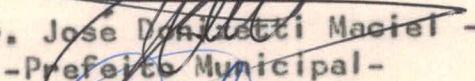
Paragrafo 2º - O preenchimento do cargo criado // nesta Lei será feito através de concurso público, com regulamentação nos termos da Lei em vigor.

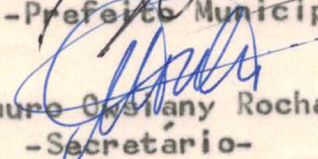
Art. 2º - As despesas decorrentes de aplicação // desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem // o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas/MG, em 14 de agosto de 1991.


-Dr. José Donizetti Maciel -
-Prefeito Municipal-


Mauro Casilany Rocha
-Secretário-

Livro de nº 08.

Flsnº 134e1